

## LEI Nº 2.335, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Lei nº 1.053, de 31 de dezembro de 2002.

**O PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* do artigo 5º, da Lei nº 1.053, de 31 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O valor da UVC (Unidade de Valor para Custeio) a partir de primeiro de janeiro de dois mil e dezesseis, será de R\$ 100,00 (cem reais).  
Parágrafo único. ...

**Art. 2º** O artigo 6º, da Lei nº 1.053, de 31 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º As alíquotas de contribuição serão diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em KW/h, e o valor da CIP em relação aos imóveis ligados diretamente à Rede de Distribuição de Energia Elétrica deverá ser calculado com observância dos percentuais de desconto constantes da tabela abaixo, incidentes sobre o valor de 1(uma) Unidade de Valor para Custeio – UVC:

Classe	Faixa de Consumo	Desconto
Residencial	0 a 50	92%
	51 a 90	86%
	91 a 120	73%
	121 a 200	65%
	201 a 350	60%
	351 a 600	55%
	601 a 1000	43%
	Acima de 1000	38%
Comercial	0 a 50	89%
	51 a 70	86%
	71 a 90	80%
	91 a 120	72%
	121 a 200	65%
	201 a 350	57%
	351 a 500	42%
	501 a 600	22%
	601 a 1000	15%

	1001 a 1500	8%
	Acima de 1500	0%
Industrial	0 a 50	89%
	51 a 70	86%
	71 a 90	80%
	91 a 120	72%
	121 a 200	65%
	201 a 350	57%
	351 a 600	48%
	601 a 1000	43%
	1001 a 2000	15%
	Acima de 2000	0%

§1º Para os lotes vagos sem edificação, a CIP corresponderá a 6% (seis por cento) da UVC por metro linear da testada principal do imóvel.

§2º Ficam isentos do pagamento da CIP, os consumidores de energia elétrica enquadrados no Programa Luz Fraterna, nos termos da Lei Estadual nº 17.639, de 31 de julho de 2013.

(...)

§5º Revogado.

(...)

**Art. 3º** Fica revogado o Anexo Único da Lei nº 1.053, de 31 de dezembro de 2002.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA  
 Prefeito de Marmeleiro